

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E**  
**RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**CRENCIAMENTO AGERIO Nº 002/2019**

**PROCESSO Nº: E-22/009/121/2019**

**TIPO: POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **1 INTRODUÇÃO**

**1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela autoridade competente da AgeRio, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações – ALD.004 da AgeRio, na forma do disposto no processo administrativo nº E-22/009/121/2019, que receberá do dia **08/10/2019 ao dia 28/10/2019, no horário de 10:00h às 17:00h**, em sua sede administrativa, pedido de credenciamento de correspondentes para operacionalização do programa de Microcrédito Produtivo Orientado da Agência, que será regido pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, pela Resolução BACEN nº 4.713, de 28 de março de 2019 e pela Resolução nº 3.954 do BACEN, de 24 de fevereiro de 2011 e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 42.301/10 e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1.2** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes interessados, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O Edital encontra-se disponível no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página [www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br), opção: “Contratações e Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 75g/m<sup>2</sup>, na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do credenciamento, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**

b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**  
ou

c) Pelo endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

**1.4.1** Caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo para o credenciamento.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do credenciamento, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**

b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**  
ou

c) Pelo e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

**1.5.1** Caberá à autoridade competente da AgeRio, auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** Credenciamento de sociedades empresárias, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI), operando nos termos da legislação vigente, que tenham como finalidade e ramo de atuação os correspondentes de instituições financeiras, serviços de consultoria e/ou treinamento empresarial ou gerencial – observado o enquadramento nas atividades mencionadas no Item 10 do Termo de Referência (Anexo I), relativas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES) –, para atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como Correspondentes no País da Agência de Fomento do Estado de Rio de Janeiro S.A., com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) para microempresários com renda ou receita bruta anual definida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019 (e suas eventuais alterações), bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, capacitação em gestão, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Edital e seus anexos.

**2.2** Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Credenciamento AgeRio nº 002/2019, assim como o pedido de credenciamento, o contrato e as declarações apresentadas pelo Contratado.

### **3 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1** Com a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, iniciará, no dia útil seguinte, o período de 15 (quinze) dias úteis para o recebimento pela AgeRio do pedido de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital.

**3.2** Será realizado 1 processo de credenciamento de correspondentes. A tabela a seguir informa as fases do credenciamento e seu prazo de duração.

<b>Fase</b>	<b>Dias úteis</b>
Recepção de Documentos	15
Identificação de habilitados para a prova	5
Realização do curso de formação	10
Recursos	5
Resposta aos Recursos	5
Credenciamento	5
<b>Total</b>	<b>45</b>

**3.3** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, cada fase ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, dos Fundos Estaduais ou dos Depósitos Interfinanceiros vinculados a operações de Microfinanças.

**4.2** Os correspondentes credenciados serão remunerados em função de sua produção, da adimplência de suas operações e do atingimento de metas específicas definidas pela Agência no Plano de Incentivos e Metas.

### **5 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** O serviço será prestado pelo correspondente de acordo com o local para o qual cada agente seu está habilitado a atuar, dentro das regras previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste edital, no contrato, nas leis e demais normas regulatórias, dos manuais operacionais e demais normas de Agência.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

**6.2** Não serão admitidas no credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;

II – Suspensa pela AgeRio;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**6.3** Aplica-se a mesma vedação prevista no item 6.2:

I – À contratação do empregado da AgeRio ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da AgeRio;

b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.

**6.4** Um requerente, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar um único pedido de credenciamento. Caso participe em mais de um pedido de credenciamento, estes não serão levados em consideração e serão rejeitadas.

**6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.5** A incidência ou não nas vedações contidas nos itens 6.2 a 6.4 será objeto de declaração do participante interessado, devendo ser apresentada na forma do Anexo V, e no prazo exigido nos itens 3 e 7 deste Edital.

**6.6** A falsidade da declaração mencionada no item 6.5 acarretará a exclusão do participante interessado do certame, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 121 do Regulamento de Licitação da AgeRio e neste edital.

**6.7** O interessado participante deverá declarar que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

## **7 DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O pedido de credenciamento e os documentos deverão ser entregues ou enviados à sede da AgeRio, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, do dia **08/10/2019 ao dia 28/10/2019, no horário das 10:00h às 17:00h**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **8 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e deverá estar acompanhado dos documentos de habilitação previstos na cláusula 9 deste edital.

**8.1.1** Por meio do pedido de credenciamento a pessoa física ou jurídica manifesta seu interesse e capacidade para a prestação dos serviços nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

**8.1.2** Os documentos de habilitação pelos requerentes deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

**8.1.3** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**8.1.4** Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.

**8.1.5** É facultada às pessoas físicas ou jurídicas a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela CPL, nos termos da legislação pertinente.

**8.1.6** Não serão credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.

**8.1.7** Poderão ser descredenciadas e ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital e anexos e/ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, conforme regras previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.

**8.1.8** O correspondente poderá apresentar requerimento de descredenciamento voluntário, conforme cláusula vigésima primeira da minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII).

## **9 DA HABILITAÇÃO**

### **9.1 Regras Gerais**

**9.1.1** Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as sociedades empresárias, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI), operando nos termos da legislação vigente, que tenham como finalidade e ramo de atuação os correspondentes de instituições financeiras, serviços de consultoria e/ou treinamento empresarial ou gerencial – observado o enquadramento nas atividades mencionadas no Item 10 do Termo de Referência (Anexo I), relativas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES).

**9.1.2** Os interessados deverão apresentar à AgeRio os documentos listados abaixo na forma prevista neste Edital:

- a)** O pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b)** Na hipótese de se tratar de microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de enquadramento do interessado participante constante do Anexo III;
- c)** Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos;
- d)** Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio, na forma do Anexo V;
- e)** Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VI – Declaração de inexistência de penalidade;
- f)** Os documentos de habilitação previstos no item 9.2 a 9.4.

**9.1.2.1** Uma vez recebidos os documentos, a CPL consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**9.1.2.2** Caso o participante interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 9.12.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à CPL declarar tal condição.

**9.1.3** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/RJ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no subitem 9.3.1.

**9.1.3.1** Os participantes interessados que estejam cadastrados no SIGA deverão, ainda, apresentar os documentos previstos nos itens 9.2 e 9.4, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital e/ou Termo de Referência.

**9.1.3.2** Os participantes interessados que não estejam cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 9.2 a 9.4.

## **9.2 Habilitação Jurídica**

**9.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar à AgeRio, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial; e
- h)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

## **9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar à AgeRio os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - c.1.1)** Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

**9.3.1.1** Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**9.3.1.2** Em sendo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**9.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da pela autoridade competente da AgeRio .

**9.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.

**9.3.1.5** Na hipótese de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que seja concedido o tratamento diferenciado na forma dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a Declaração constante no Anexo III.

## **9.4 Qualificação Técnica**

**9.4.1** Serão admitidos correspondentes que tenham como finalidade e ramo de atuação alguma das atividades descritas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I).

**9.4.2** A capacidade técnica do correspondente será avaliada no item 6 do Termo de Referência e no Anexo IX (Requisitos dos agentes de MPO).

**9.4.3** Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar à AgeRio os seguintes documentos:

**a)** comprovação de que pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado foi aprovado no curso de formação e na prova realizados pela Agência, entidade de reconhecida capacidade

técnica, nos termos do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

**a.1)** a condição de empregado será comprovada mediante cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o credenciado;

**a.2)** a condição de sócio/empreendedor será comprovada mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**9.4.4** Os candidatos a agente deverão entregar os comprovantes educacional, de residência/atuação no local e de experiência profissional conforme o Anexo IX – REQUISITOS DOS AGENTES DE MPO.

**9.4.5.** As características do Curso de Formação de Correspondentes estão descritas no Anexo X.

## **9.5 Cooperativas**

**9.5.1** Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto deste credenciamento e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral, uma vez que há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como estão presentes aspectos de pessoalidade e habitualidade, em observância à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU.

## **9.6 Do Prazo de Validade das Certidões**

**9.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**9.7** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

**9.8** A exigência de carimbo da pessoa jurídica com CNPJ ou papel timbrado com CNPJ nas declarações constantes das alíneas “a” a “e” do item 9.1.2 deste Edital é dispensada quando se tratar de microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo suficientes o CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** O participante interessado em interpor recurso deverá apresentar as razões de recurso após a divulgação, no sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)) do resultado da sua habilitação individual do Credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, expondo os respectivos motivos. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento, para apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido à CPL.

**10.1.1** Somente poderão interpor recursos as pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem efetivamente participando do presente Processo de Credenciamento.

**10.2** A falta de manifestação motivada e tempestiva do participante importará na decadência do direito de recurso.

**10.2.1** Na hipótese de todos os participantes apresentarem manifestação formal, atestando a desistência do direito de recurso, a CPL encaminhará o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.

**10.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br) ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento.

**10.3.1** Os documentos originais mencionados no subitem 10.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da AgeRio na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

**10.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 10.1.

**10.5** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** O recurso será recepcionado pela CPL que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente da AgeRio da AgeRio, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.

**10.7** O recurso não será admitido pela CPL se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**10.8** Julgados os recursos, a autoridade competente da AgeRio decidirá definitivamente sobre a habilitação e demais questões apontadas nas razões e contrarrazões e homologará o resultado de habilitação individual do participante, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

## **11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Não sendo interposto recurso, a CPL encaminhará o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento para homologação pela autoridade competente da AgeRio.

**11.1.1** Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 10.7, após o julgamento, a autoridade competente da AgeRio homologará o procedimento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

**11.1.2** Havendo interposição de recurso e constatada, pela CPL, a ausência dos pressupostos indicados no item 10.7, o recurso não será admitido e o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento será encaminhado para homologação pela autoridade competente da AgeRio, na forma do item 11.1.

**11.2** Uma vez homologado o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento pela autoridade competente da AgeRio, serão convocados os habilitados, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do

contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso deixe de assinar o contrato no prazo fixado.

**11.2.1** O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**11.3** Deixando o habilitado de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a AgeRio poderá revogar o credenciamento, caso não reste nenhum participante habilitado.

**11.4** Desde que atendam às regras previstas neste Edital e anexos, não haverá quantitativo máximo de correspondentes e de seus agentes a serem credenciados.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

**12.1.1** Os correspondentes farão jus à seguinte remuneração:

- a) Parcela de Liberação: 1% sobre o valor contratado.
- b) Parcela de Pagamento: 3% sobre o valor pago pelo cliente, considerando amortização de principal e juros, e excluindo multas e juros de mora.
- c) Parcela de Atingimento de Meta: valor percentual de 1% sobre o valor pago, condicionado ao atingimento de meta prevista no Plano de Incentivos e Metas, considerando amortização de principal e juros, e excluindo multas e juros de mora.

**12.1.1.1** Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela de Liberação, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

**12.1.1.2** Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela de Pagamento e à Parcela de Atingimento de Meta, serão considerados apenas os boletos pagos e contabilizados pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando como data-base a data de pagamento dos boletos processados e contabilizados.

**12.1.1.3** O período de apuração para cada pagamento será definido pela Agência, sempre em intervalos de no máximo 31 dias.

**12.1.1.4** Nos contratos renegociados, o correspondente terá direito apenas às Parcelas de Pagamento e de Atingimento de Meta, não da parcela de Liberação, já que o valor não está sendo liberado, mas renegociado.

**12.2** No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em

conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

**12.3** Para fins do presente Edital, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

**12.4** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**12.4.1** O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

**12.4.2** Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 12.4 e 12.4.1 do presente Edital, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

**12.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou outro documento de cobrança) por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.6** Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada.

**12.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória e/ou moratória;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2** O participante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

**13.4.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.

**13.5** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**13.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

**13.7** As sanções das alíneas “b” e “c” do item 13.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da AgeRio a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 13.1.

**13.7.1** Caso a autoridade competente da AgeRio decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 13.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 13.13 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.

**13.8** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.

**13.9** A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 13.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, observado o disposto no item 13.10.

**13.9.1** Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 13.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 13.1).

**13.10** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**13.11** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea “c”, do item 13.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**13.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**13.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.13.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.13.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.13.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.13.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.14** A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**13.15** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

**13.15.1** Os participantes, os habilitados e os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.16** As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**13.16.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea c do item 13.1.

## 14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

**14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**14.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**14.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo convocado e/ou contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**14.4** Será designada, pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 15 DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO CONTRATO

**15.1** A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).

**15.2** A vigência de cada contrato, oriundo do presente Credenciamento, será de 12 (doze) meses, com data de início a ser definida após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do respectivo interessado participante.

**15.2.1** O contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos de 12 meses, dentro das normas de licitações e contratações administrativas da Agência.

**15.2.2** A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao correspondente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

**15.3** A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), sendo desnecessária a publicação no DOERJ.

**15.3.1** A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante somente ocorrerá após a fase recursal do processo individual de credenciamento de cada participante.

**15.3.2** Também será desnecessária a publicação do extrato de instrumento contratual como condição essencial à sua eficácia jurídica.

**15.3.3** Os serviços somente poderão ser prestados após a devida formalização do contrato, que ocorrerá após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante.

**15.4** Os participantes do presente Credenciamento, bem como os futuros credenciados, aceitam expressamente todas as disposições do Edital e anexos, especialmente a regra definida no item 15.3 do presente Edital.

## **16 DO DEVER DE SIGILO**

**16.1** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do contrato, sendo obrigatório, quando da assinatura do contrato, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio da AgeRio (Anexo VII).

## **17 DO CREDENCIAMENTO**

**17.1** Para o credenciamento, os interessados deverão entregar os documentos exigidos por este Edital e anexos, incluindo as exigências do Termo de Referência, dentro do prazo, horário e local estipulados no item 7 deste instrumento convocatório.

**17.2** Somente serão deferidos, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, os pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos, incluindo-se as disposições exigidas pelo Termo de Referência.

**17.3** Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, cada pessoa física ou jurídica requerente deverá se apresentar com apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente munido de documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.

**17.4** A Comissão Permanente de Licitação – CPL registrará em documento próprio a habilitação de cada interessado participante e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação individual à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).

**17.5** Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma deste Edital e do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**17.6** O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a AgeRio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica.

**17.7** O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente da AgeRio, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.2** O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o inciso III, do Art. 61 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**18.2.1** Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação do presente Processo de Credenciamento se dê após o início da etapa de recebimento de pedidos de credenciamento.

**18.3** O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 115 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**18.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**18.5** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**18.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

**18.7** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo III Modelo de Declaração de enquadramento do participante como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo V Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio
- Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
- Anexo VII Termo de Confidencialidade
- Anexo VIII Minuta de Contrato
- Anexo IX Requisitos dos agentes de MPO

Anexo X Curso de Formação de correspondentes e agentes de microcrédito

Anexo XI Prazos

Anexo XII Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito

**18.8** A homologação do resultado da habilitação individual de cada participante implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do(s) participante(s) declarado(s) habilitado(s), nos termos do Art. 62 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**18.9** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da AgeRio, com auxílio da CPL.

**18.10** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação e à homologação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

**DANIEL RODRIGUES RIBEIRO GLADULICH**

Diretor

Diretoria Jurídica – DIJUR

**DARA DE SOUZA E SILVA**

Diretora

Diretoria de Operações - DIOPE

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E**  
**RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**1 DO OBJETO**

1.1. Contratação de Correspondentes para operacionalização do programa de Microcrédito Produtivo Orientado da Agência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de sociedades empresárias, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI), operando nos termos da legislação vigente, que tenham como finalidade e ramo de atuação os correspondentes de instituições financeiras, serviços de consultoria e/ou treinamento empresarial ou gerencial – observado o enquadramento nas atividades mencionadas no Item 10 do Termo de Referência, relativas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES) –, para atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como Correspondentes no País da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro S.A., com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) para microempresários com renda ou receita bruta anual definida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019 (e suas eventuais alterações), bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, capacitação em gestão, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Edital e seus anexos.

**3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O contrato com o correspondente terá vigência de 12 meses.  
3.2. O contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos de 12 meses, dentro das normas de licitações e contratações administrativas da Agência.

**4 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Cada correspondente credenciado poderá ter um ou mais agentes certificados, que serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento. .  
4.2. Cada agente poderá atuar em apenas uma região definida no quadro abaixo, podendo um correspondente atuar em diversas regiões, por meio de seus agentes.  
4.3 O cliente poderá escolher o correspondente credenciado que o atenderá, se houver mais de um correspondente atuante na mesma região.  
4.4 Não será permitida a subcontratação do contrato de prestação de serviços.

4.5. Os 10 locais de atuação dos correspondentes estão citados abaixo, sendo sua base a divisão de Regiões Administrativas (RA) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

Local	Região Administrativa	Área de Abrangência
1	III - R.A. RIO COMPRIDO	Catumbi, Rio Comprido, Cidade Nova, Estácio.
2	V - R.A. COPACABANA	Leme, Copacabana.
3	VI - R.A. LAGOA	Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Gávea, Vidigal, São Conrado.
4	X- R.A. RAMOS	Bonsucesso, Ramos, Olaria.
5	XVI - R.A. JACAREPAGUÁ	Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia (Jacarepaguá), Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca, Vila Valqueire.
6	XXIV - R.A. BARRA DA TIJUCA	Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Grumari.
7	XXVII - R.A. ROCINHA	Rocinha.
8	XXX - R.A. COMPLEXO DA MARÉ	Maré
9	XXXII - R.A. REALENGO	Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo.
10	XXIX - R.A. COMPLEXO DO ALEMÃO	Complexo do Alemão

4.4. Tendo em mente que a extensão territorial de comunidades por vezes ultrapassa as regiões administrativas da Prefeitura, será permitido o atendimento a clientes cujo negócio esteja localizado em uma comunidade cujo território esteja ao menos parcialmente contido na Região Administrativa.

4.5. O mapa abaixo apresenta geograficamente as Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> <http://www.data.rio/datasets/31d845e1c56a49c6a2b0e01420ec83b8>



- a) Parcela de Liberação: 1% sobre o valor contratado.
- b) Parcela de Pagamento: 3% sobre o valor pago pelo cliente, considerando amortização de principal e juros, e excluindo multas e juros de mora.
- c) Parcela de Atingimento de Meta: valor percentual de 1% sobre o valor pago, condicionado ao atingimento de meta prevista no Plano de Incentivos e Metas, considerando amortização de principal e juros, e excluindo multas e juros de mora.

8.1.1. Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela de Liberação, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

8.1.2. Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela de Pagamento e à Parcela de Atingimento de Meta, serão considerados apenas os boletos pagos e contabilizados pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando como data-base a data de pagamento dos boletos processados e contabilizados.

8.1.3 Nos contratos renegociados, o correspondente terá direito apenas às Parcelas de Pagamento e de Atingimento de Meta, não da parcela de Liberação, já que o valor não está sendo liberado, mas renegociado.

8.2 O período de apuração para cada pagamento será definindo pela Agência, sempre em intervalos de no máximo 31 dias.

8.3 Segue exemplo da remuneração de um correspondente.

- a) Considere que em janeiro de 2020 um correspondente obteve aprovação de R\$ 50.000,00, divididos 10 contratos no valor de R\$ 5.000,00 em 12 parcelas de R\$ 501,71<sup>2</sup>, com o primeiro boleto vencendo em fevereiro.
- b) Em janeiro, o correspondente obterá direito à Parcela de Liberação de R\$ 500,00 (memória de cálculo: 1% x R\$ 50.000 contratados).
- c) Em fevereiro de 2020, se todos os clientes pagarem suas parcelas (10 x 501,71 = R\$ 5.017,10), o correspondente obterá direito à Parcela de Pagamento no valor de R\$ 150,51 (memória de cálculo: 3% x R\$ 5.017,10). O mesmo ocorrerá em todos os demais meses, até a quitação do crédito.
- d) Ainda em fevereiro de 2020, se o correspondente atingir a meta acordada com a Agência nos termos do edital, do contrato e demais normativos relevantes, ele obterá direito também à Parcela de Atingimento de Meta, no valor de R\$ 50,17 (memória de cálculo: 1% x R\$ 5.017,10). O mesmo ocorrerá em todos os demais meses, até a quitação do crédito.
- e) Em resumo, no mês da liberação do crédito o correspondente obterá direito à Parcela de Remuneração (1% sobre o valor contratado). Em cada mês, conforme os clientes pagarem

<sup>2</sup> Valor da parcela estimado na Calculadora do Cidadão do Banco Central. Link:  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do>

seus boletos, o correspondente obterá direito ao recebimento das Parcelas de Pagamento (3% sobre o valor pago, excluindo multas e juros de mora). Se atingir a meta do mês, no mesmo período o correspondente obterá direito ao pagamento da Parcela de Atingimento de Meta (1% sobre o valor pago, excluindo multas e juros de mora).

f) Neste exemplo, a quitação dos contratos resultará no pagamento total dos clientes à Agência no valor de R\$ 60.205,20, sendo R\$10.205,20 de juros. Assumindo que o correspondente atingiu todas as metas, sua remuneração total será de R\$ 2.908,21 (menos de 6% do valor contratado e menos de 30% do retorno obtido com as operações), paga ao longo dos contratos e concluída com a sua quitação. Neste exemplo é possível perceber com clareza a economicidade do modelo de remuneração proposto, extremamente enxuto. Cabe ressaltar que, como a maioria da remuneração é decorrente do pagamento das parcelas e do atingimento de metas, os correspondentes somente obterão direito a toda a remuneração possível caso suas operações sejam quitadas e todas as metas sejam atingidas. Como se pode constatar, portanto, os princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade nortearam a proposta do modelo de remuneração.

g) A tabela a seguir mostra de modo sintético a evolução da remuneração do correspondente no exemplo supracitado.

Mês	Tipo de remuneração	Base de cálculo	% de remuneração	Remuneração
jan/20	Parcela de Liberação	R\$ 50.000,00	1%	R\$ 500,00
fev/20	Parcela de Pagamento e Parcela de Atingimento de Meta	R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
mar/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
abr/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
mai/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
jun/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
jul/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
ago/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
set/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
out/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
nov/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
dez/20		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
jan/21		R\$ 5.017,10	4%	R\$ 200,68
<b>Total</b>				R\$ 2.908,21

## 9. CNAES PERMITIDOS

9.1. Serão permitidos os CNAES abaixo:

- 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras;
- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

## 10. DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Demais condições estão descritas no Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

**PEDRO PAULO CARDOSO BARCELLOS FERREIRA**  
Gerente Executivo  
Gerência Executiva de Microcrédito Produtivo Orientado

**EDSON MACEDO**  
Superintendente  
Superintendência de Operações e Negócios

## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).  
Caso o requerente seja microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, tal exigência é dispensada, sendo suficientes o CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2019

O requerente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital MPO AGERIO-02/2019 que objetiva a contratação sociedades empresárias, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI), operando nos termos da legislação vigente, que tenham como finalidade e ramo de atuação os correspondentes de instituições financeiras, serviços de consultoria e/ou treinamento empresarial ou gerencial – observado o enquadramento nas atividades mencionadas no Item 10 do Termo de Referência, relativas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES), para prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) para microempresários com renda ou receita bruta anual definida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019 (e suas eventuais alterações), bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, capacitação em gestão, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Edital e seus anexos.

O requerente solicita seu credenciamento na condição de:

( ) Correspondente e/ou ( ) Agente<sup>3</sup>

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do requerente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

<sup>3</sup> Caso a pessoa física que atuará como agente seja também sócio do CNPJ credenciado como correspondente, ambas as opções deverão ser marcadas.

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome para contato: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante (Representante Legal, se houver): \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do requerente (nome e número do documento de identificação)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO REQUERENTE  
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2019

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e CNPJ

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).  
Caso o requerente seja microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, tal exigência é dispensada, sendo suficientes o CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2019

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ). Caso o requerente seja microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, tal exigência é dispensada, sendo suficientes o CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

Local e Data (**preencher**)

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2019

A \_\_\_\_\_ (**descrever a razão social da sociedade**), inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (**preencher com o nome completo do representante legal da sociedade e, em seguida, com seu cpf e identidade**), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em relação à empresa licitante e/ou pretensa contratada, que:

I – O administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante e/ou pretensa Contratada **NÃO** é dirigente ou empregado da AgeRio;

II – A Licitante e/ou pretensa Contratada **NÃO** está Suspensa pela AgeRio;

III – A Licitante e/ou pretensa Contratada **NÃO** foi Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorem;

IV – A Licitante e/ou pretensa Contratada **NÃO** está constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – A Licitante e/ou Contratada **NÃO** possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – A Licitante e/ou pretensa Contratada **NÃO** está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da AgeRio ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da AgeRio;

X – A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da AgeRio;

b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

XI – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.

XII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, ou está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, contudo, está participando somente com uma proposta de preços, estando válida sua participação no referido certame e em conformidade com os termos exigidos pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.

XIII – A Licitante e/ou pretensa Contratada cumpre todos os requisitos, condições e exigências do Art. 14, do Regulamento de Licitações da AgeRio, de modo que NÃO está impedida de participar do certame e/ou impedida de ser contratada pela AGÊNCIA.

XIV – A Licitante e/ou pretensa Contratada tem pleno conhecimento das regras e cumpre todas as exigências e condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ). Caso o requerente seja microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, tal exigência é dispensada, sendo suficientes o CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2019

\_\_\_\_\_  
(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

## ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A \_\_\_\_\_ (**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA**), situada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (qualificar o responsável legal), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à AgeRio, referente ao Contrato AgeRio/ADM nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATO, mantém contato com informações privadas da AgeRio, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da AgeRio e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da AgeRio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é disciplinar as condições para a revelação de informações confidenciais e definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da AgeRio e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que a AgeRio deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela AgeRio, ou para a AgeRio por terceiros, que estejam em utilização;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO, tais como: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas a pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso; documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela AgeRio ou por terceiros; valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica.

**Parágrafo Único:** Os itens acima serão considerados sigilosos, pouco importando se contém ou não a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”, “INFORMAÇÃO SIGILOSA” ou outra de teor semelhante.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da AgeRio, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da AgeRio poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**Parágrafo Segundo:** A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a:

- a) utilizar a informação confidencial exclusivamente para os propósitos do CONTRATO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- b) informar imediatamente à AgeRio qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

- c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expreso da **AgeRio**. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO;
- d) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros; e
- e) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, assim como o pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à AgeRio, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela AgeRio.

### **CLÁUSULA NONA**

Não se incluem nas restrições previstas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais, as informações que:

- a) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do RESPONSÁVEL;

- b) encontravam-se na posse legítima do RESPONSÁVEL, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;
- c) sejam obtidas legalmente pelo RESPONSÁVEL de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- d) sejam identificadas pela **AgeRio**, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- e) sejam reveladas em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o RESPONSÁVEL tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, a **AgeRio**, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da **AgeRio**, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a **AgeRio**, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE vigorará até o final da vigência do CONTRATO entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**.

**Parágrafo Único:** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**, e abrangem as informações presentes e futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar à **AgeRio**, quando solicitado, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE representa o total entendimento em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, sejam estes verbais ou escritos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelo RESPONSÁVEL.

De acordo,

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

**RESPONSÁVEL**

Nome Completo do Signatário

**Testemunhas:**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO AgeRio/ADM Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CORRESPONDENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO S.A E A \_\_\_\_\_**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e a sociedade \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, conforme instrumento \_\_\_\_\_ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (MPO) DA AGERIO**, com fundamento no processo administrativo nº E-22/009/121/2019, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019, e suas alterações, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do instrumento convocatório (Edital de Credenciamento AgeRio nº 002/2019), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de correspondente para operacionalização do programa de Microcrédito Produtivo Orientado da Agência, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, todos do Credenciamento nº 002/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços a serem executados pelos correspondentes compreendem:

- (i) Prospectar, realizar capacitação em gestão, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme o MPO da Agência;
- (ii) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- (iii) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência, observando o seguinte:
- a) a documentação para formalização da contratação deverá ser encaminhada por correio, outros serviços de envio de documentos ou mediante entrega na Gerência de Microcrédito Produtivo Orientado da Agência;
- b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;
- c) havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pela Agência e os documentos apresentados, o empregado da Agência responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao correspondente para regularização.
- (iv) Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pela Agência ao correspondente e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério da Agência.
- (v) É de total responsabilidade do correspondente a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos Clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações no sistema.
- (vi) A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita pela Agência ou por organização por ela contratada com esta finalidade, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de agências de fomento.
- (a) Caso o serviço de análise, aprovação e reprovação de crédito seja delegado a uma organização que disponha de tecnologia de assinatura digital de contrato, este não precisará ser impresso nem entregue fisicamente na Agência, podendo ser disponibilizado digitalmente por meio da ferramenta tecnológica desta organização.
- (vii) O retorno ao correspondente sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de sistema de informática ou e-mail.
- (viii) Em caso de ser utilizado sistema de informática, ficará a cargo da Agência disponibilizar o acesso ao correspondente.

(a) A Agência não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da indisponibilidade temporária dos sistemas em virtude de caso fortuito, força maior ou erro de ordem técnica.

(ix) O correspondente poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

(x) Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o correspondente deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

(xi) O correspondente realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da Agência.

(xii) O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo correspondente somente após manifestação formal da Agência sobre o resultado da análise do crédito.

(xiii) Para a execução dos serviços, o correspondente deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

a) ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio/empreendedor que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela Agência;

b) manter todos os agentes certificados conforme Anexo X do Edital de Credenciamento nº 002/2019 ("Curso de Formação de correspondentes e agentes de microcrédito");

c) equipamentos de informática para acessar o sistema de informática da Agência;

d) material de expediente e mobiliário;

e) linha telefônica com aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro indicado pela Agência.

(xiv) O correspondente deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

a) a informação de que é correspondente da Agência, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;

b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;

c) canais de atendimento a clientes da Agência; e

d) canais de atendimento da Ouvidoria da Agência.

(xv) Para atendimento aos seus clientes, o correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da Agência sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela Agência em meio eletrônico.

(xvi) A Agência deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço do sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar

atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

(xvii) Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do correspondente que citem ou incluamos produtos da Agência devem mencionar sua condição de correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

(xviii) Sempre que julgar oportuno, a Agência poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.

(xix) O correspondente poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, sendo desnecessária a publicação do extrato de instrumento contratual como condição essencial à sua eficácia jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos de 12 meses, dentro das normas de licitações e contratações administrativas da Agência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao correspondente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) notificar o correspondente sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo web e e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.

- g) acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços.
- h) avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.
- i) definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 3.954 de 24/2/2011 do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

- l) indicar e manter um contato para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à Agência.
- m) Responder pela boa qualidade dos serviços.
- n) Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários.
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento, incluindo a comprovação anual de que pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado tenha sido considerado apto em exame de certificação organizado pela Agência, entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
- p) Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da Agência.
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à Agência, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Agência, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.
- r) Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.
- s) Observar as normas internas da Agência, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.
- t) Cientificar a Agência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.
- u) Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da Agência, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.
- v) Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.
- v.1) Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.
- v.2) Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo correspondente quando do credenciamento inicial, a Agência concederá prazo para regularizar a situação.
- x) Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela Agência, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da Agência.

a) Garantir que pelo menos um dentre sócios/empreendedor ou empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pela Agência e que, anualmente, quando for exigido, seja comprovado que pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado tenha sido considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

aa) Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

ab) Encaminhar imediatamente à Agência as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

ac) Permitir ao Banco Central do Brasil o acesso aos contratos firmados ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, à documentação e às informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, à documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação, bem como às dependências do correspondente.

ad) Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pela Agência nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas.

ae) Comparecer e garantir o comparecimento dos agentes credenciados aos treinamentos obrigatórios agendados pela Agência, cuja periodicidade será mensal ou superior.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, dos Fundos Estaduais ou dos Depósitos Interfinanceiros vinculados a operações de Microfinanças para o corrente exercício de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

Os correspondentes farão jus à seguinte remuneração:

- a) Parcela de Liberação: 1% sobre o valor contratado.
- b) Parcela de Pagamento: 3% sobre o valor pago pelo cliente, considerando amortização de principal e juros, e excluindo multas e juros de mora.
- c) Parcela de Atingimento de Meta: valor percentual de 1% sobre o valor pago, condicionado ao atingimento de meta prevista no Plano de Incentivos e Metas, considerando amortização de principal e juros, e excluindo multas e juros de mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela de Liberação, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela de Pagamento e à Parcela de Atingimento de Meta, serão considerados apenas os boletos pagos e contabilizados pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando como data-base a data de pagamento dos boletos processados e contabilizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos contratos renegociados, o correspondente terá direito apenas às Parcelas de Pagamento e de Atingimento de Meta, não da parcela de Liberação, já que o valor não está sendo liberado, mas renegociado. **PARÁGRAFO QUARTO** - O período de apuração para cada pagamento será definindo pela Agência, sempre em intervalos de no máximo 31 dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se os profissionais destacados pelo correspondente para a execução dos serviços propuserem em relação à Agência reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o correspondente se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da Agência de feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O correspondente será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua

conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O correspondente também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à Agência ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins do presente CONTRATO, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à **CONTRATANTE**, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos anteriores, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal (ou documento de cobrança), isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou documento de cobrança) por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada estabelecidos no edital e no do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização

financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações AgeRio, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela AgeRio, por sua conveniência e oportunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação da rescisão à **CONTRATADA**, exceto nos casos de descumprimento de cláusula do Edital e anexos, do presente contrato e da legislação vigente, hipóteses em que o contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo quarto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO**

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE**

A Agência colocará à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Agência realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo correspondente, para prestar

esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Agência estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano de controle de qualidade acima citado conterà medidas administrativas a serem adotadas pela Agência no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o correspondente, além da aplicação de sanções administrativas.

### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE INCENTIVOS E METAS**

A Agência, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus correspondentes com remuneração adicional sobre o valor contratado ou pago e outros incentivos, como a distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco da Agência, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada correspondente é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado, com termos e prazos especificados pela Agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada correspondente, podendo ser considerada sua a estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sempre que julgar oportuno, a Agência poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

Fica a critério único e exclusivo da Agência a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Agência, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da Agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da Agência, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

Caso seja de sua conveniência, o correspondente poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO**

A Agência ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da Agência, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O curso é de responsabilidade da Agência, ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente ao fim do curso ministrado pela Agência, e desde que regularmente contratado, o correspondente poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE**

O correspondente manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da Agência e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da Agência, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

- (I) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- (II) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
- (III) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela Agência.
- (IV) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- (V) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da Agência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do correspondente.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO**

Serão considerados inadimplentes:

(I) O correspondente, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

(II) A Agência se, por motivos alheios ao correspondente, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inobservância total ou parcial do disposto neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, a Agência procederá, cautelarmente, o bloqueio ao acesso do correspondente ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inobservância, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO CONTRATADO**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

54/60

## ANEXO IX – REQUISITOS DOS AGENTES DE MPO

Para atuar como agente, o candidato deverá:

*I – Comprovar experiência profissional relevante, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Para comprovar este requisito é preciso cumprir ao menos 1 dos itens abaixo:*

- a) 1 ano de experiência em microcrédito, realizando atividades de agente, assessor, analista, consultor, especialista ou capacitador.*
- b) 2 anos de experiência em crédito, realizando atividades de agente, assessor, analista, consultor, especialista ou capacitador.*
- c) 2 anos de experiência em orientação empresarial de microempresários, realizando atividades de agente, assessor, analista, consultor, especialista ou capacitador.*

*II – Comprovar residência no local nos últimos 2 anos, por meio de comprovante de residência (um comprovante para 2019 e outro para 2018). Alternativamente, caso o candidato não resida no local, ele deverá comprovar a realização de trabalho/serviço no local nos últimos 2 anos, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, complementados por documentos adicionais, se necessário.*

*III – Comprovar conclusão de nível médio escolar. Alternativamente, caso o candidato não tenha concluído o nível médio, ele deverá comprovar a conclusão de nível fundamental escolar e apresentar diploma de conclusão de curso de formação/treinamento em microcrédito, crédito, ou orientação empresarial de microempresários, com pelo menos 20h de duração. Serão aceitos cursos realizados por instituições financeiras, instituições de microcrédito ou pelo SEBRAE.*

## **ANEXO X – CURSO DE FORMAÇÃO DE CORRESPONDENTES E AGENTES DE MICROCRÉDITO**

1.1 Correspondentes e agentes de MPO passarão por curso de formação ministrado pela Agência, ao final do qual realizarão uma prova, que resultará em sua aprovação ou reprovação para atuação para atuação no programa de microcrédito da Agência.

1.2. A prova terá seu conteúdo apresentado no curso de formação e na bibliografia indicada no início o curso.

1.3 A prova será realizada por meio do método de múltipla escolha.

1.4 Os correspondentes que forem considerados aptos após avaliação da Agência serão habilitados e deverão firmar o termo de responsabilidade, disponibilizado no edital.

1.5 A prova será dividida em 2 partes, uma focada no MPO e outra focada em aspectos regulatórios.

1.6 Caso o correspondente deseje credenciar um novo agente após a conclusão do processo de credenciamento descrito no Edital, ele poderá solicitar à Agência que o agente realize as provas para certificação. A realização de novo curso ocorrerá, ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade da Agência.

## **ANEXO XI – PRAZOS**

- 1.1 As vias físicas dos documentos contratuais, fichas de autorização de consulta cadastral ao SCR-BACEN e outros documentos que necessitem de arquivamento serão enviadas pelo correspondente à Agência, por correios, empresas de entregas ou pessoalmente, no endereço de sua sede (Av. Rio Branco 245, 3º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-917) ou outro endereço indicado pela AgeRio.
- 1.2 O correspondente terá 15 dias corridos, a partir da assinatura, para enviar os documentos acima à Agência.
- 1.3 O correspondente terá 2 dias úteis para responder às solicitações dos clientes.
- 1.4 A Agência terá 2 dias úteis para responder às solicitações dos correspondentes.
- 1.5 A Agência terá 5 dias úteis para analisar as propostas enviadas pelos correspondentes no sistema.
- 1.6 A Agência terá 5 dias úteis para realizar o pagamento, após o recebimento das vias digitalizadas dos documentos contratuais.

## **ANEXO XII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO**

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente AgeRio e o Correspondente no País xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente Correspondente, a fim de operacionalizar o Programa de Microcrédito, conforme estabelecido no Contrato de Correspondente, firmado em \_\_\_\_\_, tomam ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO, celebrado e assinado por [NOME DO AGENTE DE CRÉDITO], residente em [CIDADE], CPF nº [Nº DO CPF], RG Nº [Nº DA IDENTIDADE], doravante denominado Agente de Crédito.

O Agente de Crédito é parte integrante e fundamental do processo de concessão do microcrédito, credenciado e treinado pela AgeRio, terá dentre as diversas atribuições:

**I.** Assessorar os clientes e os potenciais clientes sobre os procedimentos operacionais necessários à concessão do crédito junto a AgeRio, prestando as informações de forma clara e precisa.

**II.** Realizar visita técnica ao cliente para levantamento de informações.

**III.** Elaborar a operação com base nas informações obtidas do empreendimento de cada cliente, observando as normas da AgeRio e, no que couber, as disposições legais pertinentes.

**IV.** Efetuar a abertura de cadastro dos proponentes dos créditos, bem como verificar a situação cadastral, coletar e conferir os documentos apresentados pelos mesmos, e por seus avalistas, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e de outros documentos necessários apresentados.

**V.** Realizar a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original.

**VI.** Realizar todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da AgeRio;

**VII.** Elaborar proposta de financiamento de cada operação, de acordo com os modelos fornecidos pela AgeRio;

**VIII.** Realizar a guarda do contrato e das demais documentações referentes ao cliente e a operação em local adequado fornecido pelo Correspondente;

**IX.** Remeter à AgeRio a documentação necessária para concessão do financiamento, de acordo com o manual operacional do Programa.

**X.** Demais exigências previstas no contrato manual operacional.

O Agente de Crédito declara estar de acordo com as disposições contidas no Contrato de Correspondente mencionado acima e no Manual Operacional do Programa, em especial no que tange às atribuições, responsabilidades, avaliação e remuneração dos Agentes de Crédito.

O agente de crédito se responsabilizará pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha na conferência da documentação realizada, sem prejuízo às demais sanções previste no Acordo e na legislação pertinente e deverá dar ciência das suas responsabilidades citadas neste termo.

Para tanto, assina o presente instrumento com a anuência do Correspondente, comprometendo-se a não divulgar informações que tenham passado a ser de seu conhecimento, inclusive quanto aos dados cadastrais obtidos junto ao Banco Central do Brasil e SPC/SERASA, sob pena de responsabilidade sobre eventuais perdas e danos e autoriza a AgeRio a consultar os seus dados cadastrais junto ao

SPC/SERASA/SCR, tendo em vista a responsabilidade inerente da atividade a ser prestada.

[CIDADE, DIA, MÊS E ANO].

\_\_\_\_\_

Agente de Crédito

[Nome completo]

CPF:

\_\_\_\_\_

Correspondente: [NOME]

[Nome do Representante Legal]

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_